



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6414

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 20/05/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 160/2008. Denomina a "Avenida Eugênio Eduardo Souto", localizado no bairro Village do Lago II. (Referente à Lei nº 3.968, de 19/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 08

Espécie: Pl
Categoria: Denomina
Cl: 8.9
Ordem: 26
nº fls: 08



71/2008

12.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 160 /2008

AUTOR:

Ver. Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

“ Denomina Avenida Eugênio Eduardo Souto no bairro Vilage do Lago II”.

Entrada em – 20/05/2008
Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

MOVIMENTO

- 1 - APROVAÇÃO EM ÚNICA EM. 12.06.2008
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 160/2.008

*na comissão
20/02/08
[Signature]*

Denomina Via Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Avenida Eugênio Eduardo Souto**, a avenida popularmente conhecida como Avenida “ O ” localizada no bairro Vilage do Lago II, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 14 de Fevereiro 2.008.

[Signature]
Aurindo José Ribeiro
Vereador

Mandato de Lutas e Bandeiras Sociais

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECB.
15/02/2008	
HORA: 13:50	
ASS: <i>[Signature]</i>	

Vereador Aurindo Ribeiro

-

Mandato de Luta pelo Social

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE MAIO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE NOMINAÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS
EM 20 DE MAIO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 12 DE JUNHO DE 2008

PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Av.: **EUGÊNIO EDUARDO SOUTO**, Bairro: **VILAGE DO LAGO II**, de minha autoria.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 22 de Janeiro de 2008



AURINDO RIBEIRO
Vereador

Mandato de Lutas e Bandeiras Sociais



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

OF. GS/094/08

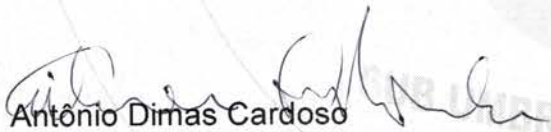
Ilmo.
Sr. Aurindo Ribeiro
Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros/MG
Nesta.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos informar a Vossa Senhoria que a Avenida "O", situada no Bairro Village do Lago II, não possui denominação oficial, conforme a planta do loteamento.

Ressaltamos, ainda, que não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de "Eugênio Eduardo Souto".

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2008 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Aurindo Ribeiro.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de maio de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2008

AUTOR: Ver. Aurindo José Ribeiro

MATÉRIA: Denomina Via Pública

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 20/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Avenida Eugênio Eduardo Souto Santos**, conhecida popularmente como Av. “O” localizada no bairro Vilage do Lago II.

Conforme ofício GS/094/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, a rua a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 02 de 06 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: _____

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: _____

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2008

AUTOR: Ver. Aurindo José Ribeiro

MATÉRIA: Denomina Via Pública

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Avenida Eugênio Eduardo Souto Santos**, conhecida popularmente como Av. “O” localizada no bairro Vilage do Lago II.

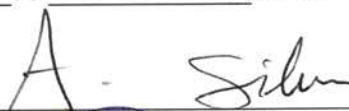

Conforme ofício GS/094/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, a rua a ser denominado não existe denominação oficial, bem como não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Sendo assim, a Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de 05 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - 
Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - 
Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - 